



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 092/13 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA FUJITSU DO BRASIL LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e 4/97 publicada no D.O.E. de 20/03/97, e Ato 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 092/13, com fundamento no parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, conforme Processo TC-A nº 38.158/026/13, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. De acordo com a Portaria CO nº 01, de 05/02/2018, que altera a Portaria CO nº 02, de 31/01/2017, o elemento de despesa previsto para o presente contrato fica sendo o seguinte: 33.90.88.90.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

2. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

São Paulo, em 07 MAR 2018

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO